



# Domí-e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1316/2015 - ANO III - Nº 533 26/04/2017 Pág: 1

## COMPRAS E LICITAÇÃO

**O Município de Igaratinga**, torna público o resultado do PL nº 44/17, na modalidade de Pregão nº 25/17 e Registro de Preço nº 17/2017. Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos. GANHADORES: Não houve interessados. Igaratinga, 25 de Abril de 2017.

Leticia Gomes Lara  
Pregoeira.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA MG**, torna pública a RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº - 55/17, DISPENSA nº - 14/17. Objeto: Contratação de uma empresa de assessoria, elaboração e acompanhamento do plano de ações articuladas – (PAR), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação no valor de R\$ 2.600,00. Dotação orçamentária: nº- 04.01.12.361.0003.2.033.3.3.90.39.0093. VIGÊNCIA – 24 meses. EMBASAMENTO LEGAL: art. 25, inciso IV da Lei Federal 8.666/93. IGARATINGA, 25 de Abril de 2017.

Renato de faria Guimarães  
Prefeito Municipal.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA DE IGARATINGA – MG**, torna pública a retificação da matéria do dia 21/04/2017, onde se lê: 20 de

fevereiro de 2017. Passa a lê: 20 de Abril de 2017.

Renato de faria Guimarães.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA DE IGARATINGA – MG**, torna pública a retificação da matéria do dia 06/04/2017, onde se lê: R\$ 76.545,60. Passa a lê: R\$ 80.623,60.

Renato de faria Guimarães.

**O Município de Igaratinga**, torna público o extrato de contrato nº 129/17. Contratado: Amanda de Faria Duarte Casa de Carnes - ME, objeto: Contratação de uma empresa de gêneros alimentícios (carne), para atender as necessidades Da Secretaria Municipal de educação (merenda escolar). Vigência–30 dias, dotação orçamentária:04.01.12.361.0003.2.031.3.3.90.30.00-63, valor total de R\$ 11.638,00. Igaratinga, 25/04/17.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal.

## JURÍDICO

### **LEI Nº 1.410 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a criação do programa adote uma praça no âmbito do



Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Igaratinga o Programa Adote uma Praça, que tem como objetivo a conservação e embelezamento de espaços públicos, através de parceria entre o poder público e a iniciativa privada, mediante permissão de uso de bem público.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, ficam considerados equipamentos públicos, além de outros de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - passarelas;
- IV – monumentos;
- V – canteiros.

**§ 2º** O instituto jurídico de que trata esta Lei dependerá de sua conveniência e oportunidade ao Executivo Municipal, além de ser regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade.

**Art. 2º.** Os Equipamentos Públicos somente poderão ser adotados por entidades sociais, empresas privadas e pessoas físicas.

**Art. 3º.** São objetos do Programa Adote uma Praça:

- I. A preservação;
- II. A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III. A redução das despesas do Município com a sua manutenção.

**Art. 4º** O adotante firmará termo de adoção com o Executivo Municipal, onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

**Parágrafo Único** – No ato da adoção será anexado ao termo laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

**Art. 5º.** No termo de adoção deverão constar:

- I - a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II - o prazo de vigência da adoção; e
- III - as atribuições da pessoa responsável pela adoção.

**Parágrafo Único** - O disposto no inciso I do "caput" deste artigo não exime o Poder Público de sua responsabilidade.

**Art. 6º.** Poderão ser afixadas, em local visível, placas mencionadas o nome ou logomarca do adotante.

**§ 1º** - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade do adotante.

**§ 2º** - As placas terão suas dimensões (altura, largura, comprimento) designadas pelo Executivo Municipal.



§ 3º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas do adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

**Art. 7º.** O adotante não poderá restringir os equipamentos públicos do uso pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

**Art. 8º.** As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo o adotante devolver o bem adotado no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

**Parágrafo Único** – O adotante responderá por possíveis danos causados ao bem adotado de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

**Art. 9º.** A regulamentação desta Lei estabelecerá as normas de publicidade, competência e forma de fiscalização das adoções.

**Parágrafo Único** - Fica a critério do Município a renovação da adoção.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 26 de abril de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 334, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

*“Readapta servidor em função adequada”*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais de acordo com os arts. 72, IX e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 15 do Estatuto do Servidor Público do Município, Lei nº 12/2007.

### **Resolve:**

**Art. 1º.** – Readaptar a servidora pública **AMANDA FARIA RODRIGUES** em caráter temporário, para exercer o novo rol de atribuições funcionais constantes do processo administrativo nº 13.366/16, no cargo de auxiliar administrativo, MASP 1857, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, em virtude de estar impossibilitada de exercer as suas atividades atuais, conforme apurado no requerido processo administrativo.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 26 de abril de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
Prefeito Municipal



## **DECRETO Nº 1.153 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Altera o art. 2º do decreto 1.020, de 08 de janeiro de 2016.

O Prefeito municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere os arts. 72, VI e 100, I, "b" ambos da Lei Orgânica Municipal:

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** O Art. 2º do decreto nº1.020 de 8 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

A feira livre ora criada destina-se à venda, pelos produtores de Igaratinga, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, bijuterias, utensílios domésticos, cosméticos, frutas, legumes, verduras, aves vivas, peixes, ovos, mel, própolis e seus derivados, produto da lavoura e seus subprodutos, queijos e demais derivados produzidos artesanalmente, carnes processadas, quitandas, alimentos, comidas, cervejas, refrigerantes e sucos em lata, demais bebidas para consumo imediato.

**Parágrafo único:** Permite-se a atuação, no recinto da feira, de comerciantes ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município, atestados quando necessário pelo

SIM (Serviço de Inspeção Municipal), oriundos de municípios vizinhos, desde que devidamente autorizado pelo município de Igaratinga.

**Art. 2º-** Ficam inalterados os demais dispositivos constantes no citado decreto.

**Art.3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga,  
26 de abril de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

---